



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



PARECER Nº

, DE 2020
Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 2020, que "Estabelece Regras para as Relações de Consumo quando da oferta de Cestas Básicas pelos Supermercados, Hipermercados e demais estabelecimentos."

AUTOR: Deputado DELEGADO FERNANDO FERNANDES
RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Defesa do Consumidor, para a análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.331, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes que "Estabelece regras para as relações de consumo quando da oferta de cestas básicas pelos supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos".

Na apreciação do art. 1º, o autor enfatiza as regras para ser observadas nas relações de consumo.

Ao apreciarmos o artigo 2º, observamos que a proposição destaca que os estabelecimentos comerciais que tenham a partir de quatro caixas de atendimento a clientes divulguem informações de forma clara e visível sobre a quantidade de produtos, peso ou volume, bem como os preços de venda ao consumidor, que melhor identifique cada produto da cesta básica.

Com relação ao artigo 3º e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º reporta-se que a infração pelo descumprimento da futura Lei, sujeita aos supermercados, hipermercados e demais estabelecimentos às penalidades previstas na respectiva proposição legislativa.

Por fim, em seus artigos 4º e 5º preveem respectivamente que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação e que revogam disposições em contrário.

Na justificativa do projeto de lei, o autor faz abordagem sobre a questão da necessidade de garantir a alimentação mínima aos necessitados e destacando que no atual cenário de pandemia, a doação de cestas básicas teve sua importância ampliada.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 66, I, "a", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Defesa do Consumidor a análise e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias apresentadas nesta Comissão que tratam das relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor.

Na apreciação, quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.331, de 2020, destacamos a preocupação do autor da proposição legislativa em assegurar aos necessitados um dos direitos sociais alengados no artigo 6º da Constituição Federal.

Ressaltamos ainda que a iniciativa de proposição que facilita o acesso à alimentação é qualificada como uma política social de elevada importância para a sociedade.

É necessário informamos que a cesta básica cumpre o papel de atender uma das necessidades vitais das famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar nutricional diante da ausência de respostas mais efetivas por parte do Estado.

Diante dessas considerações, consignamos o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.331, de 2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, no âmbito deste Comissão de Defesa do Consumidor.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado CHICO VIGILANTE
Presidente

Deputado JOÃO CARDOSO
Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 07/12/2020, às 12:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0282225** Código CRC: **563E121F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joacardoso@cl.df.gov.br